



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 31/2019

Súmula: Altera o anexo II – Tabela de parâmetros de uso e ocupação dos lotes do Parque Industrial e de Serviços “Passa Dois” da lei municipal nº 1.482/2000.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 31/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração do anexo II da lei municipal 1.482/2000, qual trata dos parâmetros que regulamenta a ocupação dos lotes do Parque Industrial e De Serviços do Passa Dois.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que a referida lei em vigência desde o ano 2000, não se encontra mais adequada à realidade atual do Município.

A respeito do tema a legislação Municipal dispõe:

Art. 131 - O Plano Diretor disporá, além de outros, sobre:

I - normas relativas ao desenvolvimento urbano;

II - política de formulação de planos setoriais;

III - critério de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com facilidades de acesso aos locais de trabalho, serviços e lazer;

IV - proteção ambiental;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

V - a ordenação de usos, atividades e funções de interesse zonal;

(...)

§ 1º - O controle do uso e ocupação do solo urbano implica dentre outras, nas seguintes medidas:

I - regulamentação do zoneamento, definindo-se as áreas residenciais, comerciais, industriais, institucionais e mistas;

II - especificação dos usos conformes, desconformes e toleradas em relação a cada área, zona ou bairro da cidade;

(...)

Também nesse sentido, especifica a Lei Federal nº 10.257/01, que trata das diretrizes gerais da política urbana diz que;

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(....)

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 12 de Abril de 2019.



Acyr Hoffmann

Relator



Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro



Fenelon Bueno Moreira

Presidente